

ASSUNTO

RATEIO DE ORDENS PARA VEÍCULOS DE INVESTIMENTO

POLÍTICA

POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS PARA VEÍCULOS DE INVESTIMENTO

TIPO

PÚBLICO

RESUMO DESCRITIVO

Esta Política define as diretrizes e as práticas relativas ao **RATEIO DE ORDENS PARA VEÍCULOS DE INVESTIMENTO** no âmbito dos Fundos geridos pela RB Asset Management Ltda. (RB ASSET) e as empresas de seu grupo econômico.

IDENTIFICAÇÃO

Versão	Primeira Versão	Publicado em	Revisão em
03	10/10/2019	24/02/2026	2027

Área gestora do conteúdo	Gestão e Middle Office
--------------------------	------------------------

REGISTRO DE ALTERAÇÕES

Versão	Descrição resumida da Alteração	Motivo	Data
1	N/A	N/A	10/10/2019
2	Revisão Anual	Revisão Anual	20/08/2024
3	Revisão Anual	Revisão Anual	24/02/2026

ASSUNTO

RATEIO DE ORDENS PARA VEÍCULOS DE INVESTIMENTO

POLÍTICA

POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS PARA VEÍCULOS DE INVESTIMENTO

TIPO

PÚBLICO

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. DIRETRIZES.....	3
3. VEÍCULOS DE INVESTIMENTOS E ORDENS	4
4. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA O RATEIO DE ORDENS	6
5. PLANO DE ALÇADA	7
6. VIGÊNCIA E REVISÕES DA POLÍTICA	8

1. OBJETIVO

Esta Política de Rateio de Ordens de Negociação de Ativos (“Política de Rateio de Ordens”) tem o objetivo de delinear a divisão de operações e ordens referentes a todos os ativos financeiros negociados para os fundos de investimentos (“Fundos”) que a RB Asset Management Ltda. (“RB Asset”) e as empresas de seu grupo econômico, fazem a gestão quando do envio para a corretora de uma mesma ordem de compra e venda de um ativo que será dividida entre os diversos Fundos, de forma a assegurar a divisão de forma justa e que não haja fundos de investimento privilegiados em detrimento de outros. O Diretor de Gestão de Recursos é o responsável pelo cumprimento da Política de Rateio de Ordens de todos os Fundos sob sua gestão, devendo se assegurar que nesse rateio não haja Veículos de Investimentos que sejam privilegiados em detrimento de outros. Caberá ao Diretor de Compliance, dentro de suas competências, supervisionar o cumprimento da presente política e dos procedimentos aqui descritos.

2. DIRETRIZES

2.1. INTEGRIDADE

Visando proteger os interesses legítimos de nossos clientes e parceiros de negócios bem como a reputação da RB ASSET e do mercado:

- a) Seguimos as diretrizes e orientações do Código de Conduta e Ética da RB ASSET e pautamos nossa conduta e processos decisórios pelos princípios de idoneidade moral e responsabilidade profissional.
- b) Administramos nossas atividades e operações com boa-fé, imparcialidade, diligência, transparência e lealdade aos beneficiários finais.
- c) Identificamos e mitigamos tempestivamente os Conflitos de Interesses reais ou potenciais relativos às nossas atividades e operações.
- d) Adotamos diretrizes e práticas de Gestão de Riscos (liquidez, mercado, crédito etc.).
- e) Adotamos diretrizes e práticas de prevenção e combate a atos antiéticos ou ilícitos (corrupção, fraudes, concorrência desleal, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo etc.).
- f) Adotamos diretrizes e práticas de segurança da informação buscando assegurar sua confidencialidade, integridade, disponibilidade dos dados etc.

2.2. GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

A Gestão de Recursos de Terceiros segue as diretrizes da Política de Investimentos RB ASSET. Na condição de Gestor de Recursos de Terceiros, assumimos as responsabilidades cabíveis por:

- a) Decisões de investimento, manutenção e desinvestimento.
- b) Ordens de compra e venda de ativos financeiros e demais modalidades operacionais.
- c) Negociação, alocação e rateio de ordens dos Veículos de Investimento.
- d) Enquadramento aos limites de investimento da carteira dos Veículos de Investimento.
- e) Garantir que as operações realizadas pelos Veículos de Investimento tenham sempre propósitos econômicos compatíveis com os Documentos dos Veículos de Investimento.
- f) Informações relativas aos negócios realizados pelos Veículos de Investimento.

A Gestão dos Recursos de Terceiros deve ser realizada por profissionais devidamente habilitados e capacitados para a realização de suas atividades interentes observando toda as exigências regulatórias previstas nos termos estabelecidos pela CVM e ANBIMA.

A gestão é realizada por meio de sistemas especializados seguindo regras atinentes às melhores práticas elencadas pela ANBIMA.

3. VEÍCULOS DE INVESTIMENTOS E ORDENS

3.1. Diretrizes gerais para os veículos de investimentos

As alocações por ativo a cada fundo de investimento e/ou carteira de valores mobiliários gerida pela RB ASSET devem ser submetidas, previamente, ao colegiado responsável, que validará a estratégia definida pelo Gestor e o limite, em termos percentuais, do patrimônio líquido a ser investido, salvo quando estabelecido de forma diversa em função das especificidades do fundo.

- a) No que diz respeito aos limites regulatório e de cada veículo, a fim de assegurar alinhamento às diretrizes, a RB ASSET:
 - Mantem os limites de investimento das Carteiras dos Veículos de Investimento aderentes às regras, restrições e vedações previstas nos seus documentos, seus limites de risco e às regras previstas na regulação vigente.

ASSUNTO

RATEIO DE ORDENS PARA VEÍCULOS DE INVESTIMENTO

POLÍTICA

POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS PARA VEÍCULOS DE INVESTIMENTO

TIPO

PÚBLICO

- Respeita o melhor interesse dos investidores, realizando o reenquadramento de eventual desenquadramento passivo aos limites de investimento das carteiras dos Veículos de Investimento.
 - Não se utiliza de qualquer instituto jurídico, estrutura de produto ou a aquisição de ativos financeiros que, de forma direta ou indireta, tenha como propósito econômico aplicar em ativos que, se aplicados diretamente, descumpririam com a política de investimento dos Veículos de Investimento e/ou com a regulação vigente.
- b) No tocante a critérios rateio de ordens aos Veículos de Investimento, a RB ASSET adota práticas direcionadas consoantes a uma distribuição justa, inclusive passíveis de verificação. Nesse sentido, a RB ASSET:
- Considera as políticas, estratégias e investimentos dos Veículos de Investimento, assim como eventuais restrições contidas na regulação vigente.
 - Incluiu nas diretrizes os critérios específicos para mitigação de eventuais conflitos de interesses, quando o gestor de recursos realizar operações entre:
 - a) Contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo conglomerado ou grupo econômico da RB ASSET; e
 - b) Veículos de Investimento geridos pela RB ASSET.
 - Assegura que, no rateio de ordens de Veículos de Investimento sob sua gestão, não há Veículos que sejam privilegiados em detrimento de outros.
 - Mantem registro de eventuais alterações na relação dos Veículos de Investimento definidos para participar do rateio.

3.2. Tipos de ordens e diretrizes gerais de rateio

As ordens de compra e venda de ativos podem ser executadas de forma agrupada ou individual.

Vale ressaltar que independentemente do tipo de ordem, sempre haverá registro via e-mail ou no sistema apropriado, contendo os responsáveis pela carteira e/ou fundo de investimento alocador e, se aplicável, a proporcionalidade do rateio.

ASSUNTO

RATEIO DE ORDENS PARA VEÍCULOS DE INVESTIMENTO

POLÍTICA

POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS PARA VEÍCULOS DE INVESTIMENTO

TIPO

PÚBLICO

Para as ordens individuais, não há que se falar em rateio de ordens, uma vez que a ordem é emitida diretamente para o fundo e/ou carteira. No entanto, pode ser que determinada ordem, por motivos de eficiência operacional, seja enviada de forma conjunta, devendo o Gestor, nesse caso, respeitar os seguintes processos:

- a) Qualquer ordem executada de forma conjunta que pertença à mesma estratégia, porém destinada a fundos de investimento e/ou carteiras distintas, deverá ser dividida entre os fundos e/ou carteiras, em função das respectivas políticas de Investimento e disponibilidade de recursos;
- b) Considerando-se as situações de ofertas primárias, anteriormente à participação dos fundos de Investimento e/ou carteiras geridas no processo de *bookbuilding*, o Gestor definirá a estratégia a qual os ativos irão pertencer, para então realizar a divisão proporcional da operação entre as carteiras de investimento. Caso a ordem seja acolhida parcialmente, o Gestor deverá definir o rateio da ordem entre as carteiras de investimento, de acordo com as políticas de investimento dos respectivos fundos e/ou carteiras e disponibilidade de recursos, sempre respeitando os procedimentos descritos para Rateio e Divisão de Ordens.

4. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA O RATEIO DE ORDENS

A RB ASSET adota procedimentos específicos de rateio de ordens em função da natureza particular de cada tipo de fundo, a saber: direitos creditórios, imobiliário e infraestrutura.

Tendo em vista os atributos descritos para os diferentes veículos e os tipos de ordens, pode-se elencar como procedimentos e requisitos gerais nas boas práticas internas de rateio de ordem os seguintes elementos:

Controle inicial: A área de Middle Office da RB ASSET atualiza os dados das carteiras de investimento diariamente e envia a carteira consolidada e validada ao Gestor e pessoa(s) responsável(is) pela carteira e/ou fundo, conforme aplicável.

Alocação geral: Este(s), por sua vez, atualiza(m) a sua base de informações e informa(m) o percentual definido por ativo dentro da respectiva estratégia de gestão, para então calcular as quantidades necessárias a serem compradas ou vendidas.

ASSUNTO
RATEIO DE ORDENS PARA VEÍCULOS DE INVESTIMENTO
POLÍTICA
POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS PARA VEÍCULOS DE INVESTIMENTO
TIPO
PÚBLICO

Tipo de ordem: Consolidadas as quantidades de todas as carteiras, o Gestor avaliará se a ordem será individual ou agrupada – referindo-se a mais de uma carteira, para então fechar o lote do ativo, objeto da ordem a ser enviada à mesa de operações da Corretora.

Execuções parciais: Pode ocorrer execução parcial de uma determinada ordem, que por motivo de ganho de eficiência, tenha sido agrupada – referindo-se a mais de uma carteira. Nesse caso, a quantidade executada entre as carteiras regidas é rateada na mesma proporcionalidade considerada na hipótese de execução integral desta mesma ordem pelo preço médio executado pela ordem.

Critério de preço médio: Excepcionalmente, caso os valores resultantes do rateio sejam considerados pelo Gestor como insignificantes, para cada carteira, em relação ao patrimônio líquido respectivo, poderá ser determinado o rateio de quantidades a critério do Gestor, mantido o preço médio.

Execução de ordem: Após a definição pelo Gestor do preço e volume de determinada ordem, a(s) pessoa(s) responsável(is) pela carteira e/ou fundo, conforme aplicável, informará via e-mail ou registrará em sistema apropriado, as condições para efetiva execução da ordem ao middle-office da RB ASSET.

Reforço da diretriz geral: Não será permitida, em nenhuma hipótese, qualquer vantagem para alguma carteira e/ou fundo em detrimento de outro .

5. PLANO DE ALÇADA

ÁREA	RESPONSABILIDADES
Diretoria	Emitir diretrizes gerais atinentes a política e governança de ratio de ordens
Comitê de Investimentos	- Validar operações, estratégias e valores a serem investidos nas alocações por ativo de cada fundo de investimento e/ou carteira de valores mobiliários geridos - Garantir o cumprimento desta Política
Área de Middle Office	Atualizar os dados das carteiras de investimento diariamente e enviar a carteira consolidada e validada ao Gestor e pessoa(s) responsável(is) pela carteira e/ou fundo, conforme aplicável

ASSUNTO

RATEIO DE ORDENS PARA VEÍCULOS DE INVESTIMENTO

POLÍTICA

POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS PARA VEÍCULOS DE INVESTIMENTO

TIPO

PÚBLICO

Gestor da Carteira / Fundo	• Atualizar sua base de informações e informar o percentual definido por ativo dentro da respectiva estratégia de gestão • Calcular as quantidades necessárias a serem compradas ou vendidas • Consolidadas as quantidades das carteiras, o Gestor avalia se a ordem será individual ou agrupada – referindo-se a mais de uma carteira • Fechar o lote do ativo da ordem a ser enviada à mesa de operações da Corretora
Compliance	• Certificar-se da existência e da adequação de procedimentos e diretrizes de controles internos e compliance aplicáveis

6. VIGÊNCIA E REVISÕES DA POLÍTICA

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação. Ela deve ser revisada anualmente ou sempre que houver necessidade de atualizá-la em relação as demais diretrizes internas ou leis e regulamentações vigentes.